



LEI Nº 878/2019

Dispõe sobre a Segunda Revisão Específica de Alteração da Lei 794/2017, que institui Plano Plurianual-2018/2021 e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Canaã dos Carajás que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Segunda Revisão Específica de Alteração da Lei do Plano Plurianual-2018/2021 do Município de Canaã dos Carajás, em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 794 de 15 de dezembro 2017.

§ 1º. A Segunda Revisão Específica de Alteração da Lei do Plano Plurianual-2018/2021 do Município de Canaã dos Carajás, dá-se pelos ajustes necessários face às mutações no cenário social, econômico e financeiro do Município de Canaã dos Carajás, do aprimoramento do processo de elaboração, implantação, monitoramento e avaliação dos programas do governo e da adequação de fatos supervenientes.

Art. 2º. A Segunda Revisão Específica de Alteração da Lei 794/2017 que institui Plano Plurianual-2018/2021 do Município de Canaã dos Carajás, altera Programa Asfalta Canaã, na área temática: Infraestrutura Urbana e Rural.

§ 1º. O objetivo do Programa Asfalta Canaã passa a vigorar da seguinte forma:

“Objetivo do programa: Asfaltar as vias urbanas e rurais e a Rodovia Transcarajás, compreendida estrada que interliga os municípios de Canaã dos Carajás, Sapucaia, Xinguara e Curionópolis e assim levar mais mobilidade e cidadania a todos.”



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

§ 2º. inclui a meta III: Construir, pavimentar e recuperar a Rodovia Transcarajás até 2020.

Art. 3º. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários para a execução do Programa Asfalta Canaã correrão:

I- por conta das dotações orçamentárias próprias nas ações destinadas ao Programa Asfalta Canaã, estimados nas Leis Orçamentárias Anuais, em conformidade com a Lei Municipal 814/2018 ou as que modifiquem ou revogue.

II- com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado na prefeitura municipal, nos termos do inciso II, § 1º e, § 3º, do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal